



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 219/87-GP DE 03 DE SETEMBRO DE 1987

Fixa o Horário especial de atendimento ao público para estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Macaíba, Dra. ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos Bancários e Similares com sedes, filiais, sucursais ou escritórios localizados neste município, funcionarão, para atendimento ao público no horário das oito (08:00) às treze (13:00) horas da segunda a sexta-feira.

Art. 2º - O descumprimento ao horário intitulado por esta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Multa
- III - Interdição do Estabelecimento
- IV - Cassação do Alvará de Localização

§ 1º - A pena de advertência será aplicada quando de constatação da primeira infração, exclusivamente.

§ 2º - A pena de Multa, que variará de 10 (dez) a 1000 (mil) Obrigações do Tesouro Nacional (O.T.N.), será aplicada nas infrações subsequentes, até o máximo de 5 (cinco).

§ 3º - Cometida a 5ª infração, o estabelecimento bancário será interditado por 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º - Continuando reincidente específico, o estabelecimento sofrerá a cassação do Alvará de Localização, encerrando definitivamente às suas atividades.

Deu



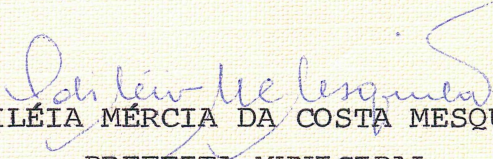
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls. 2

LEI Nº 219/87-GP (CONTINUAÇÃO)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 03
DE SETEMBRO DE 1987.


ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL